

RETIFICAÇÃO 11 de agosto de 2023  
CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA FARMÁCIA  
POPULAR DO BRASIL Nº 1, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 10.858/2004, Decreto nº 5.090/2004 e no Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação - PRC GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, torna pública a realização de processo seletivo para credenciamento de farmácias no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, em municípios aderidos ao Programa Mais Médicos – PMM.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O processo seletivo de credenciamento será regido pelas normas contidas no presente instrumento e seus anexos.
- 1.2 O processo seletivo destina-se ao credenciamento de farmácias localizadas em municípios aderidos ao Programa Mais Médicos - PMM e que não tenham farmácias credenciadas no PFPB, classificados pelo PMM como muito alta vulnerabilidade e alta vulnerabilidade.
- 1.3 A relação de municípios com os perfis indicados no subitem 1.2 e as respectivas vagas para credenciamento constam do Anexo I deste instrumento.
- 1.4 As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos todos os requisitos para o credenciamento.
- 1.5 As farmácias selecionadas que vierem a ser credenciadas estarão sujeitas às normas regulamentadoras do PFPB.
- 1.6 O processo seletivo de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:
  - 1.6.1 Inscrição;
  - 1.6.2 Análise documental; e
  - 1.6.3 Resultado.

- 1.7 É de inteira responsabilidade da farmácia acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo seletivo de credenciamento, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/pfpb>
- 1.8 Os dados informados na inscrição serão usados para comunicação com as farmácias selecionadas neste processo seletivo.
- 1.9 A participação neste processo seletivo implica no conhecimento e aceitação integral dos termos e condições inseridas neste instrumento, bem como das normas que disciplinam o PFPB.
- 1.10 Fazem parte deste instrumento o Anexo I (municípios e vagas), o Anexo II (declaração de veracidade) e Anexo III (requerimento e termo de adesão).

## **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1 Estar localizada em municípios aderidos ao PMM classificados como muito alta vulnerabilidade e alta vulnerabilidade e que não tenham farmácias credenciadas no PFPB, constantes do Anexo I;
- 2.2 Atender aos critérios previstos no art. 10 do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, devendo estar válidos no momento da inscrição;
- 2.3 Não ser participante de sociedade empresarial que tenha apresentado indícios de irregularidade na operacionalização do PFPB ou esteja em processo de auditoria pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);
- 2.4 Não ter qualquer débito referente ao PFPB, para aquelas farmácias que já participaram do Programa;
- 2.5 Cumprir as determinações deste instrumento; e
- 2.6 Ser selecionado no processo seletivo dentro das vagas disponíveis.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1 Somente será admitida a inscrição e o envio de documentos via internet, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://bit.ly/credenciamento-PFPB>

- 3.2** É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 3.3** A farmácia deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e nele anexar os documentos previstos no item 4, legíveis e na ordem em que são exigidos.
- 3.4** Os documentos deverão ser anexados em um único arquivo, com no máximo 10 MB, na extensão “.pdf”. Caso o arquivo ultrapasse 10 MB, ele poderá ser fracionado em até dois arquivos, cada um com no máximo 10 MB.
- 3.5** A inscrição via internet estará disponível por tempo indeterminado, enquanto houver vagas disponíveis e perdurar o interesse da Administração Pública.
- 3.6** Será eliminada do processo seletivo a farmácia que não realizar a inscrição nos termos deste instrumento ou deixar de cumprir qualquer norma ou requisito nele estabelecido.
- 3.7** As farmácias eliminadas neste processo seletivo poderão realizar sucessivas inscrições enquanto estiver aberta a inscrição, devendo enviar, a cada inscrição, todos os documentos de acordo com as exigências deste instrumento.
- 3.8** Para a farmácia que realizar mais de uma inscrição, será considerada a última, e serão desconsideradas as anteriores sem análise dos documentos enviados.
- 3.9** A fidedignidade e a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, bem como dos documentos enviados serão de inteira responsabilidade da farmácia, podendo o representante legal desta responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, dispondo o MS do direito de eliminar do processo seletivo a farmácia que não preencher o formulário de forma completa, correta e verdadeira.
- 3.10** O MS não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição ou chegada dos documentos ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de

comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** No ato da inscrição será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil, com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o segmento de farmácia (4771-7/01 e 4771-7/02);
- II. Registro na Junta Comercial, contendo o contrato social completo e atualizado;
- III. Comprovante de endereço atual da empresa, exclusivamente contas de água e luz, do mês corrente ou do anterior;
- IV. Licença Sanitária estadual ou municipal, ativa e válida, nos termos da legislação vigente;
- V. Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VI. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- VII. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- VIII. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Documento oficial de identidade do representante legal da empresa, acompanhado do documento que comprove a representação legal;
- IX. CPF e Documento oficial de identidade do responsável técnico;
- X. comprovante Bancário da empresa em que conste as informações da conta de sua matriz (banco, agência com o dígito, conta com o dígito);
- XI. Comprovantes de pagamento de todos os débitos referentes ao PFPB, quando for o caso;
- XII. Declaração de veracidade, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo II; e
- XIII. Requerimento e Termo de Adesão (RTA) assinado pelo responsável legal da farmácia, conforme Anexo III.

**4.2** Os documentos que não permitirem validação eletrônica de sua autenticidade deverão ser autenticados em cartório.

**4.3** As farmácias que não enviarem todos os documentos ou enviarem em desacordo com a previsão deste instrumento serão eliminadas.

**4.4** Caso seja solicitado pelo MS, a farmácia deverá enviar cópias dos documentos que permitam a validação eletrônica ou autenticados em cartório, para a confirmação da veracidade das informações.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

**5.1** As farmácias que preencherem o formulário de forma completa, correta e verdadeira e atenderem os requisitos de credenciamento, estarão aptas ao credenciamento e serão classificadas em ordem crescente de inscrição.

## **6. DO RESULTADO**

**6.1** O resultado da seleção, constando a relação de farmácias aptas e inaptas ao credenciamento será divulgado, e atualizado regularmente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/pfpb> até que haja comunicado informando o encerramento do processo seletivo.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** A publicação do credenciamento das farmácias selecionadas se dará nos termos do art. 11 do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, desde que o estabelecimento seja selecionado dentro das vagas disponíveis e atenda a todas as exigências previstas nesta norma.

**7.2** A seleção das empresas consideradas aptas não garante o credenciamento.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1** A farmácia credenciada deverá cumprir todas as normas regulamentadoras do PFPB, notadamente do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017.

**8.2** Caso a empresa selecionada apresente impedimento ao credenciamento, previsto no Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, será eliminada automaticamente do processo seletivo.

**8.3** As farmácias que, no curso do processo seletivo, deixarem de atender aos requisitos deste instrumento ou do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017 serão eliminadas do processo.

**8.4** O MS disponibilizará o e-mail [credenciamento.fpopular@saude.gov.br](mailto:credenciamento.fpopular@saude.gov.br) para esclarecimento de dúvidas.

## **9. DOS ANEXOS**

- 9.1** O quadro de municípios aderidos ao Programa Mais Médicos - PMM e sem farmácias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, classificados pelo PMM como muita alta vulnerabilidade e alta vulnerabilidade, e de respectivas vagas para credenciamento constará no Anexo I.
- 9.2** A declaração de veracidade constará no Anexo II.
- 9.3** O Requerimento e Termo de Adesão constará no Anexo III.